



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
 Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
 CNPJ 01.962.045/0001-00

### INFORMAÇÃO Nº 114/2021 - DT

<b>Expediente:</b>	<b>001409-39.00/21-0</b>
<b>Origem:</b>	<b>Diretoria de Tarifas</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Reajuste Tarifário da Travessia Hidroviária de Veículos entre Taquari e General Câmara</b>

Prezado Diretor de Tarifas,

O presente expediente tem por objetivo calcular o reajuste de tarifas ordinário da Travessia Hidroviária de Veículos entre Taquari e General Câmara para compensação dos efeitos inflacionários ocorridos, com data base de aplicação definida para 10 de dezembro de 2021.

#### CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Para realizar o cálculo do reajuste, aplicamos a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período de Outubro/2020 a Setembro/2021 (índice dos últimos 12 meses disponíveis na data dos trabalhos), uma vez que trata-se do índice oficial de inflação.

Está sendo utilizado como método de reajuste a aplicação do IPCA/IBGE ao invés da Cesta de Índices pois não foi realizada no ano de 2019 a revisão tarifária prevista, por opção da própria Delegatária, que preferia um pequeno realinhamento tarifário ao invés de uma revisão completa em suas tarifas, uma vez que a mesma temia os efeitos provocados pela possibilidade de novo degrau tarifário. A empresa ressaltou que isso certamente geraria problemas com sua clientela (usuários), além de desviar a demanda, levando-os à utilização da travessia “pela ponte”, em detrimento da hidrovia (dados extraídos da Informação Nº 202/2019 - DT - Doc SEI 0241969). Assim, ao não realizar a revisão tarifária no ano de 2019, não foi elaborada a estrutura de custos, necessária para aplicação da referida Cesta de Índices.

Portanto, optou-se por utilizar o índice oficial da inflação (IPCA/IBGE) para calcular o percentual de reajuste, conforme já procedido no ano anterior (processo SEI 000813-39.00/20-2). Essa metodologia também vem sendo empregada em outros processos de reajuste onde não foi possível aplicar a Cesta de Índices, como ocorreu na Travessia Hidroviária de Passageiros entre Triunfo e São Jerônimo no ano de 2020 (processo SEI 000475-39.00/20-6).

A aplicação do índice IPCA/IBGE resultou em uma majoração da tarifa de **10,2464%**.

Assim, sugere-se a majoração da tarifa em **10,2464%**, apurando-se a nova Tabela Tarifária demonstrada abaixo, com data base de aplicação definida para 10 de dezembro de 2021.

Foram realizados arredondamentos na tarifa para facilitação do troco, em função da dificuldade na obtenção de moedas atualmente.

TABELA TARIFÁRIA				
Categoria	Tarifa Técnica Vigente	Índice de Reajuste	Nova Tarifa Técnica	Nova Tarifa Arredondada
Automóveis e Utilitários	15,4703	10,2464%	17,0554	17,00
Carretas e Jamantas	77,3514	10,2464%	85,2771	85,25
Caminhões Dois Eixos e Ônibus	46,4108	10,2464%	51,1662	51,20
Caminhões Três Eixos	61,8811	10,2464%	68,2217	68,25
Carroças	5,1568	10,2464%	5,6852	5,70
Motos	4,1254	10,2464%	4,5481	4,50
Bicicletas e Passageiros	3,0941	10,2464%	3,4111	3,40
Romeu e Julieta	92,8217	10,2464%	102,3326	102,30

### RECOMENDAÇÕES:

- 1) Que a tarifa seja reajustada em **10,2464%**, e os preços a serem cobrados sejam os demonstrados na Tabela Tarifária apresentada acima, com data base de aplicação em 10/12/2021;
- 2) Que a Resolução do Conselho Superior seja divulgada nos locais de embarque e desembarque de veículos e no interior das embarcações.

Em 27 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sirangelo Bauermann, Técnico Superior**, em 27/10/2021, às 12:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0320909** e o código CRC **3ACB1481**.